Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 13 / 10 / 2009
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 08 / 10 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2009/2012

LEI Nº 54/2009 **DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-(FMHIS) E INSTITUI O SEU CONSELHO GESTOR DO FMHIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO TOCANTINS, CONFORME O ARTIGO 12 DA LEI 11.124 DE 16 DE JUNHO DE 2005".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-**FMHIS** e institui o Conselho-Gestor do **FMHIS**.

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I
OBJETIVO E FONTES

Art. 2º- Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-**FMHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de captar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementação de políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 3º- O **FMHIS** é constituído por:

I-Dotação do Orçamento Geral do Município, classificada na função de habitação de 3.816.482.003.1012.

II-Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao **FMHIS**;

III-Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV-contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V-Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do **FMHIS**; e:

VÊ-Receitas provenientes de alterações de imóveis públicos;

VII- Outros recursos que lhe vierem a serem destinados.

SEÇÃO II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 4º- O **FMHIS** será regido por um Conselho Gestor.

Art. 5º- O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I-SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;
II-SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
III-SECREÁRIO (A) – CHEFE DE GABINETE;
IV-SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ÁREA HABITACIONAL;
V- UM REPRESENTANTE DA SOCIEDADE ORGANIZADA.

§ 1º- A Presidência do Conselho- Gestor do **FMHIS** será exercida pelo (a) Secretário Municipal da Área Habitacional.
Inciso I, Vice-presidente e membros serão escolhidos em acordo unilateral.

§ 2º- O Presidente do Conselho- Gestor do **FMHIS** exercerá o voto de qualidade.

§ 3º- Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 6º- As aplicações dos recursos do **FMHIS** serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de Interesse Social que contemple;

I-Aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.

II-Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III-Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizada de interesse social;

IV-Aquisição de matérias para construção, ampliação e reforma de moradias.

V- Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VI- Aquisição de áreas urbanas vinculadas à implantação de projetos habitacional de interesse social.

SEÇÃO IV
DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 7º- Ao Conselho Gestor do **FMHIS** compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do **FMHIS** e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II-aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do **FMHIS**.

III-fixar critérios para a priorização de linha de ações;

IV-deliberar sobre as contas do **FMHIS;**

V - dirimir quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao **FMHIS** nas matérias de sua competência;

VI-aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo

Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o **FMHIS** vier a receber recursos federais.

§ 2º- \o conselho Gestor do **FMHIS** promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas as fontes de origem, das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º- O conselho gestor do **FMHIS** promoverá audiência pública e conferencias representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DOM TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2009.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal